



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2005

GOIÂNIA, 21 DE SETEMBRO - QUARTA-FEIRA

Nº 3.724

DECRETO Nº 2877, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005.

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo n.º 2.727.284-3/2005, **RESOLVE** *colocar* a servidora **CAROLINA XAVIER (matrícula n.º 576727-2)**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Iporá, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e *com ônus para a origem*, a partir de **1º de setembro a 31 de dezembro de 2005**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2879, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005.

O **PREFEITO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**, nos termos do art. 52, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, *redistribuir* a servidora **LÚCIA DOS REIS COSTA E SILVA (matrícula n.º 569801-1)**, Profissional de Educação II, Grau P03, Referência "A", da Secretaria Municipal de Educação para a Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, a partir de **01 de setembro de 2005**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2880, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005.

Altera o Decreto n.º 1.193, de 11 de abril de 2005, que nomeou membros para compor o Conselho Municipal de Habitação.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.533, de 26 de dezembro de 1995,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado *art. 1º, incisos IV e XI, do Decreto nº 1.193, de 11 de abril de 2005*, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Habitação, *designando Antônio Souza Cosme* em substituição a **Wagner da Silva Ferreira** membro suplente do Conselho Consultivo das Associações de Bairros - CCAB, e *designando César Ricardo Nunes da Rocha* em substituição a **Maria Francisca da Silva** - membro suplente da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2882,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar, a pedido, RAMON GOMES ESTEVES, matrícula nº 209864-1**, da função de confiança de Chefe da Divisão de Programação e Controle Fiscal Urbano, símbolo DAI-5, do Departamento de Serviços Urbanos Especiais, da Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana, e *designar ANDRÉ LUIZ JUBÉ VIANA, matrícula nº 210021-1*, para exercer a mesma função, mantida a lotação, **tudo a partir de 1º de agosto de 2005.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2883,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2005.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar MAGDA DE GOIÁS OLIVEIRA, matrícula nº 101591-1**, da função de confiança de Supervisora Técnica, símbolo DAI-5, da Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC, **a partir de 1º de setembro de 2005.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 2884,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2005.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *designar* **PATRÍCIA DE FARIA**, matrícula n° 502456-2), para exercer a função de confiança de Chefe da Divisão de Apoio Técnico, símbolo DAI-5, do Departamento de Estudos e Projetos, da Secretaria Municipal de Obras, **a partir de 23 de agosto de 2005.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 2885,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2005.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar, a pedido*, **SARA LIMA DA SILVEIRA** (matrícula n° 539660-1), do cargo, em comissão, de Músico I, símbolo CC-1, da Fundação Orquestra Sinfônica de Goiânia, **a partir de 1° de setembro de 2005.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO N° 2886,
DE 19 DE SETEMBRO DE 2005.**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** *exonerar* o pessoal abaixo relacionado, do cargo, em comissão, de Assessor Executivo, símbolo FGC, com lotação na Secretaria Municipal de Fiscalização Urbana, **a partir de 1° de setembro de 2005:**

NOME	matrícula
EROMIR BENÍCIO DOS SANTOS	683833-1
GEOVANNE ASSUNÇÃO DIAS	609790-1
JÂNIO APARECIDO RIBEIRO DA SILVA	607347-1
JOSUÉ ALVES MOREIRA FILHO	607371-1
WALDIRENE APARECIDA SILVA	509442-1

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

FLÁVIO PEIXOTO DA SILVEIRA
Secretário do Governo Municipal

PROCESSO N°: 26813042/2005

INTERESSADO: SECOM

ASSUNTO: Contrato de Serviços

DESPACHO N° 200-A/2005 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o art. 25 “*caput*”, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimado de **R\$ 35.412,00** (trinta e cinco mil, quatrocentos e doze reais), declarando, de conseqüência, a inexigibilidade de licitação, para pagamento à **TELEVISÃO ANHANGÜERA S/A.**, objetivando a divulgação do “*9º Desafio Internacional de Ciclismo*”, **durante o período de 07 a 16 de julho de 2005**, conforme descrito no Processo n° 2.681.304-2/2005.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Comunicação, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação da Auditoria Geral do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 08 dias do mês de julho de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO N°: 26351758/2005

INTERESSADO: Elevadores Otis Ltda

ASSUNTO: Prorrogação

DESPACHO N° 330/2005 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o art. 57, II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, autorizar a realização da presente despesa, no valor global de **R\$ 11.120,16** (onze mil, cento e vinte reais e dezesseis centavos), para pagamento dos serviços técnicos profissionais especializados para conservação e manutenção de 02 (dois) elevadores instalados no Edifício Capemi, situado à Rua 16, n.º 97, Centro, nesta Capital, onde funciona a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, pela Empresa **ELEVADORES OTIS LTDA.**, **durante o período de 1º de junho de 2005 a 31 de maio de 2006.**

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para os fins.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de setembro de 2005.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

PROCESSO N°: 26623545/05

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Contrato de Serviços (Médicos)

DESPACHO n.º 3478/2005. O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** nos termos do art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizar a realização da

presente despesa com a contratação de serviços médicos com carga horária de 24 horas semanais, ao custo estimado anual de R\$ 95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos Reais), diretamente com os médicos relacionados abaixo:

Nº	CONTRATADO	CRM	CPF
01	DIVINO EVANGELISTA DA ROCHA	622	004.303.151-04
02	IBSEN GONÇALVES RESENDE RODRIGUES	8.759	770.748.406-10
03	LILIAN DE CÁSSIA CAMPELLO	10.490	531.695.061-53

Valor total: R\$ 95.400,00 (Noventa e cinco mil, quatrocentos Reais).

GABINETE DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA aos dezanove dias do mês de julho de 2005.

Paulo Rassi
Secretário

SME

**PORTARIA SME Nº 34,
DE 15-09-2005.**

Constitui Comissão de Sindicância

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 42, da Lei Complementar nº 091, de 26-06-2000, Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia e artigo 165, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, Lei Complementar nº 011, de 11-05-92;

Considerando os fatos denunciados, através de relatórios encaminhados pelo Departamento de Gestão de Pessoal, envolvendo a Professora Nédia Rassi, lotada na Escola Municipal Dona Iaiá Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância, integrada pelos servidores **Ampara Ferreira de Barros Paiva** M.F. nº 185094-1, Diretora da Unidade Regional Maria Tomé Neto; **Alexandre Sztajnhbok Teixeira**, Assessor Jurídico, M.F. nº 0093; **Edi Maria Oliveira Duarte**, M.F. nº 181510-1, Chefe da Divisão de Planejamento e Gestão Educacional; **Lane Marques de Lima**, M.F. nº 659479-1, Diretor do Departamento de Alimentação Educacional; **Antônia Eterna Lemes**, M.F. nº 46221-1, Chefe da Divisão de Educação Fundamental da Infância e Adolescência; **Abgail Rodrigues Linhares Resende**, M.F. nº 484083-1, Chefe do Centro de Formação de Profissionais da Educação; e **Igor Miranda Valverde**, FAE-III, lotado na Assessoria Técnica e de Gestão, para, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, apurar as irregularidades constantes do Processo nº 27254152.

Art. 2º - A Comissão, ora composta, deverá concluir seus trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, com a apresentação de relatório conclusivo quanto aos fatos apurados.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2005.

MÁRCIA PEREIRA CARVALHO

Secretária

**PORTARIA SME N° 35,
DE 15-09-2005.**

Aplica pena de Advertência

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 42 da Lei Complementar n° 091, de 26 de junho de 2000, c/c o art. 163, III, da Lei Complementar n° 011, de 11 de maio de 1992, para apurar fatos de irregularidades administrativas na gestão da diretora da Escola Municipal Maria da Terra;

RESOLVE:

Art. 1° - Aplicar à Profª. **Laurinda Patrícia de Oliveira**, a pena de **ADVERTÊNCIA**, prevista no art. 151, I, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, Lei Complementar n° 011, de 11-05-92, por haver infringido as disposições dos artigos. 141, I, e 142, XX, do supramencionado diploma legal.

Art. 2° - Determinar que 01 (uma) cópia desta Portaria seja anexada no dossiê da Servidora.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2005.

MÁRCIA PEREIRA CARVALHO

Secretária

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO N° 059/2005

1. DATA: 1°/07/2005

2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a empresa ARFRIO - COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

3. OBJETO: Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de uma central de ar condicionado marca STARC e 03 (três) torres instalados no edifício sede da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

4. VALOR: R\$ 7.920,00 (Sete mil, novecentos e vinte reais) o valor global do presente instrumento.

5. PROCESSO N°: 26457203/2005

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 024/2005

1. Local e Data: Goiânia, 09 de agosto de 2005.

2. Partícipes: Município de Goiânia e Associação de Bancos nos Estados de Goiás, Tocantins e Maranhão - ASBAN.

3. Objeto: aperfeiçoamento dos serviços prestados pelos Associados da **ASBAN**, na oferta de crédito consignado e o ajustamento dos seus procedimentos às disposições do **MUNICÍPIO**, através da qualificação e controle dos agentes envolvidos na prestação desses serviços.

4. Prazo: 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

5. Processo n.º: 27135358/2005

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO CONTRATO N.º 032/2005

N.º Contratado:

- 01 DIVINO EVANGELISTA DA ROCHA
- 02 IBSEN GONÇALVES RESENDE RODRIGUES
- 03 LILIAN DE CÁSSIA CAMPELLO

Processo: 26623545/05

Objeto: Contrato de profissional médico para prestar serviço nas Unidades de Saúde

Vigência: 01 (um) ano

Data: 12/07/05

Goiânia, 19 de julho de 2005.

COMURG

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CONTÊINERES N.º 027/2005-DRO

Processo Administrativo n.º 27350038/05

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - **COMURG** e **COLÉGIO SANTA ROSA DE LIMA - EXTERNATO SÃO JOSÉ**

DATA: Goiânia, 09 de setembro de 2005.

REPRESENTANTES:

COMURG - Wolney Wagner Siqueira Júnior - **PRESIDENTE**; Luciano Henrique de Castro - **DIRETOR ADMINISTRATIVO**; Wesley Souza de Almeida - **DIRETOR FINANCEIRO**; Júlio César Rodrigues de Lemos - **DIRETOR DE OPERAÇÕES**.

CONTRATANTE: Josepha Fleury - **DIRETORA TESOUREIRA.**

FINALIDADE: Locação de um (001) contêiner para acondicionamento de lixo domiciliar.

PRAZO: Doze (012) meses.

VALOR DO CONTRATO: Global - R\$ 974,88 (novecentos e setenta e quatro reais, oitenta e oito centavos).

FORO: Goiânia - Goiás

FUMDEC

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO

Local e data: Goiânia, 03 de agosto de 2005.

Convenentes: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E A INSTITUIÇÃO SOCIEDADE EUNICE WEAVER DE GOIÂNIA.

Fundamento: Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS nº 8.742/93, Lei nº 8.069/90, observando a Lei nº 9.604/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.529/98 e a Instrução Normativa nº 003/93, 001/97 e 006/98 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Objeto: Constitui objeto do presente I Termo Aditivo, alterar as Cláusulas Primeira - Do Objeto e Quarta - Dos Recursos. A meta física de atendimento prevista neste pacto é de **37** crianças de 0 a 06 anos e 11 meses de idade.

Vlr. Contrato: R\$ 7.556,88 (sete mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Recurso: Proveniente do Governo Federal.

Nº do Processo: 26195101

Edilene Garcia de Almeida Daher
Divisão de Apoio Jurídico/FUMDEC

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO

Local e data: Goiânia, 19 de setembro de 2005.

Convenentes: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E O CENTRO COMUNITÁRIO SANTA GENOVEVA - CECOM-SG.

Fundamento: Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS nº 8.742/93, Lei nº 8.069/90, observando a Lei nº 9.604/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.529/98 e a Instrução Normativa nº 003/93, 001/97 e 006/98 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Objeto: Constitui objeto do presente I Termo Aditivo, alterar as Cláusulas Primeira - Do Objeto e Quarta - Dos Recursos. A meta física de atendimento prevista neste pacto é de **10** crianças de 0 a 06 anos e 11 meses de idade.

Vlr. Contrato: R\$ 2.042,40 (dois mil e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

Recurso: Proveniente do Governo Federal.

Nº do Processo: 26365783

Edilene Garcia de Almeida Daher
Divisão de Apoio Jurídico/FUMDEC

FUMDEC

EXTRATO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

Local e data: Goiânia, 05 de setembro de 2005.

Convenientes: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E A INSTITUIÇÃO OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA "O CONSOLADOR".

Fundamento: Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS nº 8.742/93, Lei nº 8.069/90, observando a Lei nº 9.604/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.529/98 e a Instrução Normativa nº 003/93, 001/97 e 006/98 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Objeto: Objetiva a proteção e integração dos grupos familiares e comunitários e as crianças vulnerabilizadas sócio-economicamente, alvos da Política de Assistência Social, LOAS nº 8.742/93 e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069/90. **Os serviços de Ação Continuada - SAC, do Programa de Proteção Social Básica à Infância - PSBI**, visam à melhoria da qualidade de vida da criança, com ações voltadas às necessidades básica e integral, no seu desenvolvimento físico, psíquico, social e cognitivo. A meta física de atendimento prevista neste pacto é de **50** crianças de 0 a 06 anos e 11 meses de idade.

Prazo: 05.09.2005 a 31.12.2005.

Vlr. Contrato: R\$ 16.339,20 (dezesseis mil trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

Recurso: Proveniente do Governo Federal.

Nº do Processo: 27174639

Edilene Garcia de Almeida Daher
Divisão de Apoio Jurídico/FUMDEC

EXTRATO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

Local e data: Goiânia, 13 de setembro de 2005.

Convenientes: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E A INSTITUIÇÃO OBRAS SOCIAIS DA COLÔNIA ESPÍRITA NOSSO LAR.

Fundamento: Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS nº 8.742/93, Lei nº 8.069/90, observando a Lei nº 9.604/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.529/98 e a Instrução Normativa nº 003/93, 001/97 e 006/98 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Objeto: Objetiva a proteção e integração dos grupos familiares e comunitários e as crianças vulnerabilizadas sócio-economicamente, alvos da Política de Assistência Social, LOAS nº 8.742/93 e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069/90. **Os serviços de Ação Continuada - SAC, do Programa de Proteção Social Básica à Infância - PSBI**, visam à melhoria da qualidade de vida da criança, com ações voltadas às necessidades básica e integral, no seu desenvolvimento físico, psíquico, social e cognitivo. A meta física de atendimento prevista neste pacto é de **50** crianças de 0 a 06 anos e 11 meses de idade.

Prazo: 13.09.2005 a 31.12.2005.

Vlr. Contrato: R\$ 10.212,00 (dez mil, duzentos e doze reais).

Recurso: Proveniente do Governo Federal.

Nº do Processo: 27062873

Edilene Garcia de Almeida Daher
Divisão de Apoio Jurídico/FUMDEC

FUMDEC

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Local e data: Goiânia, 02 de setembro de 2005.

Convenentes: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E A INSTITUIÇÃO CENTRO ESPÍRITA CAMINHEIROS DE JESUS.

Fundamento: Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS nº 8.742/93, Lei nº 8.069/90, observando a Lei nº 9.604/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.529/98 e a Instrução Normativa nº 003/93, 001/97 e 006/98 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Objeto: Objetiva ao atendimento dos serviços de Ação Continuada - SAC, do Programa de Proteção Social Básica à Infância, crianças de 0 a 6 anos de idade, vulnerabilizadas sócio-economicamente, através da educação com ações que asseguram o seu desenvolvimento emocional, físico, cognitivo e social, contribuindo assim para a formação de novos cidadãos. A realização do presente convênio e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos na LOAS nº 8.742/93, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8.069/90 e da Lei nº 8.666/93. A meta física de atendimento prevista neste pacto é de **60** crianças.

Prazo: 02.09.2005 a 31.12.2005.

Vlr. Contrato: R\$ 12.254,40 (doze mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos).

Recurso: Proveniente do Governo Federal.

Nº do Processo: 27063675

Edilene Garcia de Almeida Daher
Divisão de Apoio Jurídico/FUMDEC

CONVÊNIO N° 033/2005-AJUR.

Convênio que entre si celebram de um lado a **SOCIEDADE CIDADÃO 2000 - PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, e de outro lado, **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, conforme condições abaixo:

PREÂMBULO:

SOCIEDADE CIDADÃO 2000 - PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.879.988/0001-10, com sede à Av. Anhanguera, nº 2.996, Setor Leste Universitário, nesta Capital, representada por seu Presidente, Sr. Iram de Almeida Saraiva Júnior, brasileiro, casado, empresário, e seu Coordenador Geral, Sr. Sebastião Irene de Araújo, brasileiro, casado, empresário, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CIDADÃO 2000**, e a **SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, com sede à Av. do Cerrado, nº 999, APM 09, Parque Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74.805-010, por seu representante legal, Sr. Flávio Rios Peixoto da Silveira, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **SEGOV**, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, sob as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio destina-se a estabelecer uma colaboração mútua no atendimento a 15 menores aprendizes, na faixa etária de 14 a 17 anos e 11 (onze) meses de idade; através da educação pelo trabalho objetivando seu desenvolvimento pessoal e formação profissional, na condição de menor aprendiz assistido, através de ações que asseguram a aquisição de hábitos, experiências e atitudes indispensáveis ao seu ajustamento no trabalho produtivo e na convivência social. A realização do presente convênio e sua operacionalização tem por base os preceitos contidos na Lei nº 8.069/90 (ECA), Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.097/00 e demais disposições legais que regulam o trabalho do menor e do menor aprendiz, de modo geral e no que lhe forem aplicáveis.

DAS ATIVIDADES:

CLÁUSULA SEGUNDA: As atividades dos adolescentes junto à empresa colaboradora, considerada como um regime transitório de integração no mercado de trabalho, na condição de menor aprendiz, deverá obedecer ao disposto nos itens abaixo:

2.1 - A iniciação ao trabalho compreende o exercício de tarefas de complexidade crescente correspondente aos serviços, ofício ou ocupação compatíveis com o desenvolvimento físico e intelectual do adolescente, conforme dispositivo da Lei nº 10.097/2000, Art. 1º, § 4º, que determina a formação técnico-profissional ou que se caracteriza por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.

Parágrafo Único - O adolescente no desempenho da função de Auxiliar Administrativo, desenvolverá as atividades correlatas à mesma, não podendo dela ser desviado;

2.2 - É vedada a iniciação ao trabalho em condições de insalubridade, periculosidade, caracterizadas na forma da lei em vigor, assim como horário noturno de trabalho e com prejuízo da escolaridade obrigatória;

2.3 - Tratando-se de um programa educativo, deverá dispor de acompanhamento sócio-psico-pedagógico ao menor aprendiz que dele participar por parte da **CIDADÃO 2000**;

2.4 - A aprendizagem deverá assegurar ao menor aprendiz, que dela participar, condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada após completar 18 (dezoito) anos;

2.5 - É vedado prorrogar a duração normal diária de trabalho do adolescente aprendiz empregado, conforme dispõe o art. 413 da C.L.T;

2.6 - Será assegurado ao menor aprendiz o **repouso semanal remunerado**;

2.7 - Será estabelecida jornada de trabalho de **08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais**.

2.8 - Dispensa 01 (uma) vez por semana para participar dos cursos de capacitação.

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA TERCEIRA: Para o cumprimento do disposto no presente convênio, as partes estabelecem que:

Compete à **CIDADÃO 2000**:

3.1- Cadastrar, para efeito de admissão ao programa de iniciação ao trabalho, menor aprendiz com idade a partir de 14 anos, que frequente o ensino regular ou supletivo de 1º e 2º graus;

3.2- Efetuar o contrato de trabalho, com o menor aprendiz, por prazo determinado nos termos da legislação trabalhista em vigor, e Lei nº 10.097/00;

3.3 - Realizar o processo seletivo do menor aprendiz a ingressar no programa de iniciação ao trabalho, enviando os selecionados;

3.4 - Substituir o menor aprendiz assistido, desde que ocorram as seguintes situações:

- Houver o término do contrato de trabalho;

- Desempenho insuficiente; ou inadaptação do aprendiz;

- Frequência irregular à escola, ou ao curso de capacitação e formação dado pela **CIDADÃO 2000**;

- A pedido do menor aprendiz, ou de seu representante legal;

- Descumprimento por parte da **SEGOV** do que preconiza a cláusula terceira deste convênio;

- Qualquer situação que se encontre arrolada no artigo 482 da C.L.T;

3.5 - Ministrando os cursos de formação conforme as disposições legais exigidas pelos órgãos competentes;

3.6 - A **CIDADÃO 2000** deverá colocar à disposição da empresa colaboradora, menor aprendiz com situação trabalhista inteiramente regular;

3.7 - Os menores aprendizes, durante o tempo em que estiverem à disposição da **SEGOV**, continuarão a manter o vínculo empregatício com a **CIDADÃO 2000**, que será a única responsável pelo pagamento de seus salários e dos encargos sociais;

3.8 - A **CIDADÃO 2000** comprovará perante a empresa colaboradora, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao de competência, o cumprimento dos encargos sociais, tais como contribuição previdenciária, FGTS, PIS, recolhidos sobre a folha de pagamento.

B - Compete à **SEGOV**:

3.9 - Assumir as despesas com o fornecimento de equipamento de segurança no trabalho (na forma do dispositivo na Lei nº 7.619 de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto nº 95.247 de 17/11/87), lanche e vale-transporte.

3.10 - A **SEGOV** repassará mensalmente à **CIDADÃO 2000**, até o primeiro dia útil de cada mês, a quantia equivalente a R\$ 520,78 (Quinhentos e vinte reais e setenta e oito centavos) por cada menor aprendiz colocado à sua disposição. **Este valor será reajustado conforme variação do salário mínimo.**

3.11 - Quando ocorrer atraso no repasse do recurso financeiro à **CIDADÃO 2000** pela **SEGOV**, conforme pactuado no inciso 3.10, a multa, os juros de mora, e demais acréscimos financeiros, pagos no recolhimento com atraso das contribuições para o INSS, o FGTS, e o PIS, estes serão cobrados da conveniada na Nota Fiscal ou Fatura do mês seguinte. A **SEGOV** responderá, também, pelas multas decorrentes de autuações por atraso ou descumprimento de encargos legais e trabalhistas que tenha tido culpa ou dolo no descumprimento deste convênio, podendo ainda, após trinta dias de atraso, emitir documento para cobrança judicial.

3.12 - A **SEGOV** será responsabilizada por todo e qualquer incidente que ocorra com o menor aprendiz em caso de desvio de tarefas previstas na cláusula segunda, parágrafo único, deste convênio. E em caso de dispensa do menor aprendiz, em situações não previstas no item 3.4, pagará o valor referente a um salário mensal, recebido pelo menor aprendiz, a título de indenização.

3.13 - A **SEGOV** deverá assegurar à equipe técnica da **CIDADÃO 2000**, acesso aos locais de trabalho do menor aprendiz, de modo a permitir o perfeito desempenho das funções específicas de acompanhamento e orientação; promovendo através de seu representante o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências;

3.14 - Enviar trimestralmente à **CIDADÃO 2000**, a ficha de avaliação de desempenho do menor aprendiz realizada pela chefia imediata em conjunto com a técnica de acompanhamento do mesmo;

3.15 - Comunicar com antecedência, antes de tomar qualquer decisão sobre a demissão dos menores aprendizes, para que a **CIDADÃO 2000** possa estar a par da situação e fazer as devidas interferências junto a ele e ao seu responsável legal, assim que for detectada a primeira anormalidade.

3.16 - A **SEGOV** será responsável pela retenção e recolhimento de 11% ao INSS sobre o valor dos serviços prestados pelo menor aprendiz, e virá discriminado na fatura mensal emitida pela **CIDADÃO 2000**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O prazo de duração deste convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, por expressa manifestação das partes. Podendo ser renunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes com comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - Os menores aprendizes apresentar-se-ão à **SEGOV**, sempre devidamente uniformizados, com documentos de identificação e com a Carteira de Trabalho regularmente anotada;

5.2 - Os menores aprendizes deverão deixar o quadro da **CIDADÃO 2000** e serão desligados da aprendizagem junto à **SEGOV**, conforme cláusula primeira;

5.3 - A **SEGOV** poderá pedir a substituição do menor aprendiz ou devolvê-lo à **CIDADÃO 2000** através de comunicação, com exposição dos motivos, por escrito. A substituição quando solicitada, será providenciada dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

5.4 - A **CIDADÃO 2000** somente colocará à disposição da **SEGOV**, menores aprendizes que estejam matriculados e frequentando regularmente, estabelecimento de ensino;

5.5 - A **SEGOV** comunicará mensalmente à **CIDADÃO 2000** a frequência dos menores aprendizes, bem como a ocorrência de infrações disciplinares, para que a **CIDADÃO 2000** tome as providências que forem necessárias;

5.6 - A **CIDADÃO 2000** responderá civilmente pelos prejuízos que os menores aprendizes por ela cedida causarem, por culpa ou dolo, à **SEGOV**;

5.7 - A **CIDADÃO 2000**, assume, com exclusividade, responsabilidade por quaisquer demandas trabalhistas ou previdenciárias concernentes aos menores aprendizes alcançados por este convênio, excluídas qualquer responsabilidade solidária, eventualmente imputável à **SEGOV**.

DO FORO

CLÁUSULA SEXTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO, para dirimir qualquer questão que decorra direta ou indiretamente do presente convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito legal.

Goiânia, 02 de setembro de 2005.

Iram de Almeida Saraiva Júnior
Pres. da Cidadão 2000

Sebastião Irene de Araújo
Coord. Geral da Cidadão 2000

Flávio Rios Peixoto da Silveira
Repr. Legal da Segov

TESTEMUNHAS:

1 - NOME: (assinatura)
C.I.:

2 - NOME: (assinatura)
C.I.:

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 007
DE 21 DE JANEIRO DE 2005**

“Instituir a Compensação Ambiental para todos os empreendimentos e atividades de relevante impacto ambiental a serem licenciados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme art. 27º, do Decreto n° 1.232 de 09/06/1999, Lei n° 7.747 de 13/12/1997, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981 em seu art. 6º, V, parágrafos 1º e 2º;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CONAMA N.º 002, de 18 de abril de 1996 e a resolução CONAMA N.º 001 de 23 de janeiro de 1986;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CONAMA N.º 237, de 19 de dezembro de 1997, que dá competência à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Goiânia para licenciar todos os empreendimentos e atividades de impacto ambiental local;

CONSIDERANDO a Lei N.º 9.985 de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, 1º, incisos I, II, III e IV da Constituição Federal, instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e deu outras providências e o Decreto N.º 4.340 de 22 de agosto de 2002, que regulamenta os artigos 31 à 34 da Lei que institui o SNUC, prevendo a compensação por significativos impactos ambientais;

E ainda, **CONSIDERANDO** a necessidade de se compensar os crescentes danos ao meio ambiente causados por empreendimentos e atividades de relevante impacto ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Compensação Ambiental para todos os empreendimentos e atividades de relevante impacto ambiental a serem licenciados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Para o efeito desta Instrução Normativa são considerados empreendimentos e atividades de relevante impacto ambiental:

a) Aqueles que necessitam de Estudo de Impacto Ambiental conforme o que dispõe a Resolução CONAMA N.º 001, de 23 de janeiro de 1986;

b) Aqueles que afetam direta ou indiretamente a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais;

c) Empreendimentos de parcelamento de solo (Loteamentos);

d) Empreendimentos que apresentem acima de 10.000 m² (Dez mil metros quadrados) de área impermeabilizada contínua.

e) Demais empreendimentos e atividades altamente impactantes, assim definidos pelo Departamento de Controle Ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA.

Art. 2º - A Compensação Ambiental de que trata esta Instrução Normativa será definida pela SEMMA, ouvido o empreendedor, e será proporcional ao grau de impacto ambiental do empreendimento, não podendo ser inferior a 0,5% (meio por cento) dos custos totais previstos para implantação do empreendimento.

I - Para os fins de fixação da compensação ambiental, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA, estabelecerá o grau de impacto a partir dos estudos ambientais realizados quando do processo de licenciamento ambiental, sendo considerados os impactos negativos, não mitigáveis e passíveis de riscos que possam comprometer a qualidade de vida de uma região ou causar danos aos recursos naturais;

II. A Compensação Ambiental será objeto de Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, como forma de converção da prestação pecuniária em prestação de serviços e aquisição de bens patrimoniáveis para aplicação nas Unidades de Conservação existentes ou a serem criadas no Município de Goiânia.

Art. 3º - O pagamento pecuniário da Compensação Ambiental deverá ser feito mediante depósito bancário nas contas do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - O comprovante de pagamento da Compensação Ambiental de que trata esta Instrução passa a fazer parte integrante da relação de documento obrigatórios para a instrução dos processos de licenciamento dos empreendimentos e atividades de relevante impacto ambiental, tanto para os processos que já se encontram em trânsito quanto os a serem instruídos nesta Secretaria.

Parágrafo Único - O pagamento da Compensação Ambiental não exime o empreendedor do pagamento das demais taxas instituídas pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal, inclusive a Taxa de Licenciamento Ambiental (DUAM) da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Advº Clarismino Luiz Pereira Júnior
Secretário Municipal de Meio Ambiente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 014 DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.

“Institui as diretrizes para o licenciamento ambiental de engenhos de divulgação de publicidade, estabelece conceitos e regras para uma melhor aplicação das normas que regulamentam os meios de publicidade e propaganda no Município de Goiânia”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme art. 27, do Decreto nº 1232 de 09/06/1999:

CONSIDERANDO ser a SEMMA órgão responsável pela política ambiental do Município de Goiânia, tendo a incumbência, dentre outras, de zelar pelo bem estar social coibindo os diversos tipos de poluição local, inclusive a visual, conforme Decreto N.º 232 de 09/06/1999;

CONSIDERANDO a competência desta Secretaria de licenciar os engenhos de divulgação de publicidade, de uma forma justa e coerente para com a sociedade, o meio ambiente e os particulares interessados na divulgação publicitária, em consonância com a Lei 6938/81 e a Resolução do CONAMA N.º 237/97;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para uma melhor aplicação das normas legais que regulamentam a exploração dos meios publicitários no Código de Posturas de Goiânia (Lei Complementar N.º 014 de 29/12/1992), e das normas que o regulamentam;

RESOLVE:

Art. 1º - serão considerados engenhos de divulgação de publicidade quaisquer estruturas instaladas com destinação de receber, apoiar, dar suporte de uma maneira em geral à publicidade em si ou a outro engenho de divulgação de publicidade, exceto as próprias estruturas dos prédios em alvenaria.

Art. 2º - para efeito da aplicação desta Instrução Normativa, considera-se “**fins mercantis**” a utilização de um produto (engenho de divulgação de publicidade) com intuito de obter lucro ou qualquer outra vantagem, em uma relação entre duas pessoas ou mais, seja com a atividade comercial ou prestacional.

Art. 3º - para efeito de aplicação das normas que regulamentam os meios de publicidade e propaganda, considera-se **nome fantasia** como sendo espécie do gênero **denominação**.

Art. 4º - entende-se por **promoção eventual** aquela promoção realizada dentro das dependências do estabelecimento, por um curto prazo de tempo (no máximo uma semana), numa periodicidade de no máximo duas vezes ao ano.

Art. 5º - para efeito de fiscalização e licenciamento, poderá o engenho de divulgação de publicidade instalado em empena cega ser denominado também de **empena cega**.

Art. 6º - poderá ser negado o licenciamento de engenho de divulgação de publicidade nos casos em que o Poder Público entender que, junto com as outras publicidades locais licenciadas, haverá a possibilidade de ocorrer poluição visual.

Parágrafo único - ao mesmo procedimento estará sujeito o engenho de divulgação de publicidade que puder obstruir a visão de objetos, estruturas e terrenos com valor histórico, cultural, paisagístico, artístico ou ambiental, ou também estruturas do mobiliário urbano como as sinalizações de trânsito.

Art. 7º - os engenhos de divulgação de publicidade, estruturas potencialmente poluidoras, fontes da poluição visual, não licenciados, poderão estar sujeitos às sanções penais e administrativas da Lei Federal nº 9.605, de 12/02/98 e do Decreto Federal Nº 3.179 de 21/10/99, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

Art. 8º - os engenhos de divulgação de publicidade instalados sem o devido licenciamento, além das sanções legais previstas, estão sujeitos à cobrança da taxa de exploração publicitária relativa aos exercícios em que houve a exploração publicitária irregular, não advindo de tal pagamento qualquer direito ou reconhecimento de legalização da irregularidade, a partir da data de publicação desta Instrução Normativa.

Art. 9º - além das exigências legais já previstas para instruir o requerimento de licenciamento de engenhos de divulgação de publicidade, deverão também ser fornecidos, nos casos de engenhos publicitários destinados a fins mercantis, mesmo que eventualmente, o ponto de geo-referenciamento captado a um metro do solo no rumo do centro do engenho de divulgação de publicidade, o Cadastro de Atividades Econômicas do requerente com a previsão de ramo e atividade compatíveis com o pretendido, e a devida licença ambiental simplificada do requerente, tendo em vista a exploração de uma atividade potencialmente poluidora com impacto local (divulgação publicitária).

Parágrafo Único - a informação de que o engenho de divulgação de publicidade será ou poderá ser utilizado para fins mercantis deverá ser prestada junto com o requerimento do licenciamento, sendo que os engenhos de divulgação de publicidade licenciados sem previsão para tal uso terão suas respectivas licenças cassadas depois de constatado o uso indevido.

Art. 10 - o engenho de divulgação de publicidade instalado em terreno diverso daqueles onde situam as dependências do empreendimento cuja publicidade esteja sendo veiculada terá os **fins mercantis** presumidos, para efeito de licenciamento.

Art. 11 - será exigida para o licenciamento dos engenhos de divulgação de publicidade com fins mercantis apresentação de projeto com A.R.T. registrada no CREA, dos outros, após análise técnica, poderá ainda ser exigida para o licenciamento dos mesmos apresentação de tal projeto, a critério da diretoria responsável.

Art. 12 - em hipótese alguma será autorizado engenho publicitário que, após análise fundamentada em relatório técnico, ficar evidenciada a existência de possibilidade, depois de instalado, de causar risco de vida à população.

Art. 13 - a documentação mínima necessária para dar entrada ao processo de licenciamento de engenho de exploração de publicidade, sem prejuízo de outros documentos e informações previstos em outras normas que deverão ser anexados posteriormente, será a seguinte:

a) taxa quitada referente ao requerimento;

b) requerimento solicitando o licenciamento e informando:

b. 1) local exato da instalação (logradouro, quadra, lote e setor);

b.2) ponto de referência;

b.3) número do CAE., quando for o caso;

b.4) número de telefone para contato;

b.5) número do Cadastro do IPTU;

c) cópia do contrato de locação se o imóvel não for próprio;

d) se for próprio, o imóvel, cópia da escritura ou certidão do imóvel onde o engenho de divulgação de publicidade será instalado;

e) uso do solo favorável, expedido pela SEPLAN, informando inclusive os recuos a serem obedecidos, quando for o caso;

f) cópia da licença ambiental da requerente;

g) cópia da carteira de identidade e CPF da pessoa requerente;

h) cópia do CNPJ, quando for o caso.

Art. 14 - após o processo de licenciamento estar instruído com toda documentação e informação necessárias exigidas do requerente, e não havendo pendência alguma, o Poder Público terá um prazo de trinta (30) dias para deferir ou indeferir o processo.

Art. 15 - no caso de o processo de licenciamento ficar um período superior a trinta (30) dias aguardando documentação ou informação exigida do requerente, sem atendimento satisfatório, deverá o mesmo ser arquivado sem manifestação do Poder Público quanto ao pedido.

Parágrafo Único - o prazo acima mencionado poderá ser prorrogado uma única vez pela autoridade maior responsável pelo órgão licenciador, desde que haja pedido escrito do requerente para tal, antes de completar o 31º dia, com justificativa plausível.

Art. 16 - não será autorizado engenho de divulgação de publicidade em logradouros públicos destinados a vias, praças ou jardins públicos e destinados a fins paisagísticos, ambientais, culturais ou históricos.

Art. 17 - fica proibida a divulgação de publicidade utilizando dois ou mais engenhos de divulgação de publicidade.

Art. 18 - não será licenciado engenho de divulgação de publicidade já instalado, total ou parcialmente, exceto aquele com processo de licenciamento já em andamento até cinco (05) dias úteis após a data de publicação desta instrução normativa.

Parágrafo Único - tal regra será observada para o licenciamento de todos os engenhos de exploração de meios publicitários com previsão de fins mercantis e os denominados: “Back-Light”, “Front-of-Light”, “Outdoor”, empena cega e painéis publicitários com área igual ou superior a doze metros quadrados (12M²).

Art. 19 - não será permitida a descaracterização do engenho de divulgação de publicidade como a utilização de outro material de impressão publicitária nos “outdoors” que não seja de alta rotatividade como o papel colado, e como a utilização do papel colado nos painéis publicitários, sob pena de cassação da licença.

Art. 20 - as normas que regulamentam o distanciamento de setenta metros (70M) entre publicidades serão aplicadas para os letreiros e painéis que tenham previsão de sua utilização para fins mercantis, mesmo que eventualmente, ou para os letreiros com área superior a vinte metros quadrados (20M²) e painéis luminosos com área superior a doze metros quadrados (12M²).

Art. 21 - os “outdoors” deverão divulgar publicidade impressa por meio de material de alta rotatividade como o papel colado; deverão ter entre vinte e seis e vinte e oito metros quadrados (26 e 28M²), obedecendo ao dimensionamento de cerca de nove metros (9M) de largura por três metros (3M) de altura; não poderão ter distanciamento igual ou inferior a três metros (3M) de qualquer parte da rede elétrica pública; e não poderão ter altura máxima superior a seis metros e vinte centímetros (6,2M).

I - deverão também os “outdoors” ter base única, dupla ou no máximo tripla de afixação no solo, metálicas, sendo o quadro circundante também metálico.

II - os “outdoors” já instalados e licenciados terão o prazo máximo de um ano (se instalados nos setores: Oeste, Marista, Sul, Jardim Goiás, Bueno e Bela Vista) para se adequarem à regra do inciso anterior, e também o prazo máximo de dois anos (se instalados em outras localidades de Goiânia) para se adequarem a esta mesma regra.

Art. 22 - as tabuletas deverão divulgar publicidade impressa por meio de papel colado; não poderão ter área superior a vinte metros quadrados (20M²), não poderão ter distanciamento igual ou inferior a dois metros (2M) de qualquer parte da rede elétrica pública; e não poderão ter altura máxima superior a seis metros e vinte centímetros (6,2M).

Art. 23 - o engenho de divulgação de publicidade instalado em terreno não edificado, que tenha algum tipo de iluminação elétrica, deverá ter um padrão de energia adequado, de concessionária de energia elétrica local, e dispositivo inteligente de autodesligamento, a fim de impedir que a iluminação fique acesa no período diurno.

Art. 24 - não serão autorizados engenhos de divulgação de publicidade em cujo uso do solo do terreno, expedido pela SEPLAM, não admitir as atividades ali exploradas, devendo tal documentação ser apresentada pelo requerente no processo de licenciamento.

Art. 25 - o engenho de divulgação de publicidade será licenciado para ser instalado em um local e posição específicos. Sendo a instalação não condizente, após solicitação fiscal de adequação não atendida, ato que implicará no indeferimento do pedido ou na cassação da licença, caso já tenha sido emitida.

I - a relocação ou o reposicionamento do engenho de divulgação de publicidade só serão permitidos após autorização da SEMMA, sob pena de cassação da respectiva licença.

II - o engenho de exploração de publicidade que tiver sua licença cassada estará sujeito a ser autuado, sem prejuízo de outras medidas punitivas, caso permaneça no local.

Art. 26 - o engenho de divulgação de publicidade licenciado, com previsão de uso para fins mercantis, só poderá ter sua licença transferida mediante a verificação de satisfação de todos os quesitos pelo adquirente, como se ele estivesse requerendo a licença, pelo órgão licenciador, sob pena de a respectiva licença ter sua validade extinta.

Parágrafo Único - esta anuência se dará mediante requerimento escrito do requerente no processo de licenciamento, onde deverão ser anexados junto com o requerimento os seguintes documentos: taxa relativa ao novo requerimento, documento comprobatório da transferência da propriedade do bem (engenho de exploração de publicidade), o Cadastro de Atividades Econômicas do requerente com a previsão de ramo e atividade compatíveis com o pretendido, e a devida licença ambiental.

Art. 27 - a fim de zelar pelo valor histórico, cultural, paisagístico, artístico e ambiental de determinados locais de Goiânia, não serão licenciados engenhos publicitários com previsão de uso para fins mercantis:

a) a uma distância de 50m. (cinquenta metros) do perímetro das Unidades de Conservação;

b) em parte do Setor Central especificada no Anexo Único;

c) em Zonas de Proteção Ambiental, hoje especificadas na Lei Complementar n.º 031 de 29 de dezembro de 1.994.

Art. 28 - depois de deferido o pedido, a respectiva licença, que dará ao requerente o direito de instalar o engenho publicitário, só será expedida caso o requerente esteja em dia com suas obrigações tributárias perante a SEMMA.

Art. 29 - o licenciamento de engenho de divulgação de publicidade com fins mercantis será dividido em duas etapas, podendo resultar delas a Licença de Instalação e a Licença de Operação, respectivamente.

I - após análise de toda a documentação necessária e informações prestadas, em estando tudo correto, será expedida a Licença de Instalação;

II - após a correta instalação e vistoria fiscal posterior, em estando tudo de acordo com a Licença de Instalação, será expedida a Licença de Operação.

Art. 30 - a taxa de abertura do processo de licenciamento dá direito ao requerente a uma única vistoria fiscal em um único engenho publicitário após a instalação do mesmo.

§ 1º - nos casos de licenciamento de engenho de divulgação de publicidade com fins mercantis, antes da emissão da Licença de Instalação, será feita uma vistoria técnica pela SEMMA no local a ser instalado o engenho a fim de conferir as informações prestadas pelo requerente;

§ 2º - Havendo necessidade de novas vistorias, por culpa direta ou indireta do requerente, este deverá requerê-la e anexar ao processo taxa paga para nova vistoria.

Parágrafo Único - o requerente deverá acompanhar o processo a fim de receber a licença de instalação assim que a mesma for emitida, se for o caso. E deverá, após a instalação do engenho de divulgação de publicidade, o que deverá ocorrer num prazo máximo de trinta dias, solicitar no processo vistoria fiscal.

Art. 31 - os engenhos de divulgação de publicidade que tiverem suas respectivas licenças invalidadas, por qualquer motivo, deverão, para serem reinstalados, requerer no processo de licenciamento nova licença, caso as características e os dados informados não tenham alteração, ou requerer novo licenciamento do engenho em novo processo.

Art. 32 - os engenhos de divulgação de publicidade já licenciados terão um prazo de seis (06) meses, ou até o vencimento da sua licença, o que ocorrer primeiro, para se adequarem às novas regras estabelecidas por esta Instrução Normativa.

Art. 33 - os engenhos de divulgação de publicidade com fins mercantis terão um prazo de trinta (30) dias para trocarem suas plaquetas de identificação, exigidas por norma legal, conforme modelo a ser disponibilizado pela SEMMA.

Art. 34 - esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se a Portaria N.º 008 de 07 de março de 2005 e outras disposições em contrário.

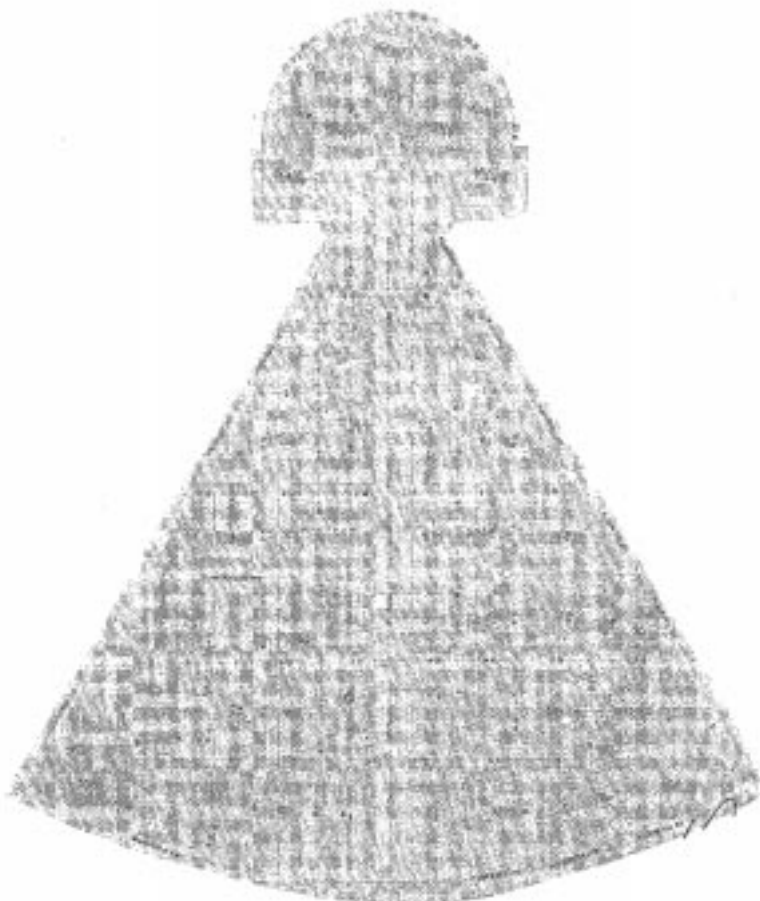
CUMPRASE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 15 dias de setembro de 2005.

ADV. CLARISMINO LUIZ PEREIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO

A parte do Setor Central é a compreendida entre as Avenidas:
Tocantins, Paranaíba, Araguaia e a Rua 82. Conforme mapa abaixo.



**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 015
DE 15 DE SETEMBRO DE 2005.**

“Institui as diretrizes para a autorização das empresas de distribuição de panfletos para panfletagem e estabelece conceitos e regras para uma melhor aplicação das normas que regulamentam os meios de divulgação de publicidade por meio de panfletos no Município de Goiânia”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme art. 27, do Decreto n° 1232 de 09/06/1999:

CONSIDERANDO ser a SEMMA órgão responsável pela política ambiental do Município de Goiânia, tendo a incumbência, dentre outras, de zelar pelo bem estar social coibindo os diversos tipos de poluição local, conforme Decreto N.º 232 de 09/06/1999;

CONSIDERANDO a competência desta Secretaria de licenciar as empresas de divulgação de publicidade por meio de panfletos, de uma forma justa e coerente para com a sociedade, o meio ambiente e os particulares interessados na divulgação publicitária, em consonância com a Lei 6938/81, a Resolução do CONAMA N.º 237/97 e a Lei Complementar Municipal N° 138/05;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para uma melhor aplicação das normas legais que disciplinam a panfletagem no Código de Posturas de Goiânia (Lei Complementar N.º 014 de 29/12/1992), e das normas que o regulamentam;

Art. 1º - Serão consideradas **empresas divulgadoras** as pessoas jurídicas ou físicas que tiverem o nome, telefone, logomarca, logotipo ou qualquer outra informação sua divulgada em panfletos.

Art. 2º - Serão consideradas **empresas distribuidoras** as pessoas jurídicas responsáveis pela distribuição dos panfletos, direta ou indiretamente.

Art. 3º - Serão considerados **distribuidores de panfletos** as pessoas físicas, empregadas das empresas distribuidoras, que efetivamente fazem a distribuição dos panfletos.

Art. 4º - Considera-se **panfletagem** o ato de distribuição de panfletos.

Art. 5º - São locais permitidos para a panfletagem no município de Goiânia: os logradouros públicos, os cruzamentos de vias que tiverem semáforos e as residências cujos moradores permitirem a entrega do material publicitário.

Parágrafo Único - Excetua-se da regra do artigo anterior:

- a) As vias que compõem anel viário de tráfego lento;
- b) As áreas dos terminais de transporte;
- c) As vias de ligação prioritária;
- d) A parte interna, e até a uma (01) quadra de distância do perímetro, das Zonas de Proteção Ambiental I e II;
- e) A Praça do Ratinho (no cruzamento da Av. D com a Av. 85, Setor Sul) e a Praça do Chafariz (no cruzamento da Av. 85 com a Av. T-63, Setor Bueno).

Art. 6º - O horário em que será permitida a panfletagem no município de Goiânia é das oito horas (08h.) às dezoito horas (18h.), sendo proibida a divulgação fora deste horário sob pena de cassação da licença.

Art. 7º - Nos cruzamentos de vias que tiverem semáforo só poderá ter um (01) entregador por empresa licenciada em cada sentido de cada uma das vias do semáforo, ficando limitado o número geral de entregadores a quatro (04) em cada sentido destas vias.

Art. 8º - Os distribuidores de panfletos, além de terem de portar em local visível no próprio corpo seus crachás, deverão estar devidamente uniformizados, sendo que na camisa dos uniformes deverá conter, de forma bem visível e clara, a logomarca da SEMMA e o número da autorização concedida para a panfletagem, conforme tamanho e modelo constante no Anexo Único.

Art. 9º - A empresa distribuidora deverá requerer junto à SEMMA a expedição de cada crachá dos distribuidores de panfletos, informando seus dados pessoais, anexando cópia da carteira de identidade deles, listagem de todos os distribuidores de panfletos empregados pela empresa, cópia da autorização expedida pela SEMMA para a panfletagem e cópia da apólice de seguro de vida e acidentes pessoais emitida em favor do distribuidor de panfletos para qual foi requerido o crachá.

Art. 10 - Até o final de cada ano as empresas distribuidoras autorizadas deverão apresentar à SEMMA prestação de contas, com notas fiscais e outros materiais comprobatórios das campanhas publicitárias educacionais obrigatórias realizadas durante o mesmo exercício, sob pena de a licença não ser renovada para o ano posterior, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 11 - Os projetos das campanhas publicitárias educacionais obrigatórias deverão ser apresentados à SEMMA para apreciação, pelo menos vinte dias antes da data prevista para o início das campanhas, devendo haver a aprovação dos projetos e posterior acompanhamento pela SEMMA para que haja o reconhecimento e a aceitação das campanhas.

Parágrafo Único - as regras acima mencionadas poderão não ser exigidas a critério da autoridade maior responsável pela SEMMA, mediante Termo de Ajustamento de Conduta.

Art. 12 - As empresas distribuidoras terão de ter a devida licença ambiental expedida pela SEMMA, tendo em vista a atividade potencialmente poluidora a ser explorada no Município de Goiânia.

Art. 13 - Os distribuidores de panfletos deverão portar, cada um, cópia autenticada em cartório da autorização para panfletagem de sua empresa empregadora, no momento da distribuição, sendo que após três (03) advertências por descumprimento desta regra, num período de um (01) ano, poderá ser a autorização cassada.

Art. 14 - Após o processo de autorização estar instruído com toda documentação e informação necessárias exigidas do requerente, e não havendo pendência alguma, o Poder Público terá um prazo de trinta (30) dias para deferir ou indeferir o processo.

Art. 15 - No caso de o processo de autorização ficar um período superior a trinta (30) dias aguardando documentação ou informação exigida do requerente, sem atendimento satisfatório, deverá o mesmo ser arquivado sem manifestação do Poder Público quanto ao pedido.

Parágrafo Único - O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado uma única vez pela autoridade maior da SEMMA, desde que haja pedido escrito do requerente para tal, antes de completar o 31º dia, com justificativa plausível.

Art. 16 - No corpo dos panfletos a serem distribuídos deverá haver frases educativas de cunho ambiental.

Art. 17 - Os distribuidores de panfletos não poderão divulgar qualquer outro tipo de publicidade, exceto as inscritas em seus uniformes se coincidirem com as publicidades divulgadas nos panfletos sendo entregues.

Art. 18 - A documentação mínima necessária para dar entrada ao processo de autorização para a atividade de panfletagem a ser explorada, sem prejuízo de outros documentos e informações previstos em outras normas que deverão ser anexados posteriormente, será a seguinte:

- a) Taxa quitada referente ao requerimento;
- b) Requerimento solicitando a autorização e informando:
 - b.1) Número do CAE da empresa distribuidora requerente;
 - b.2) Número de telefone para contato;
- c) Cópia da licença ambiental da requerente;
- d) Cópia do CNPJ da requerente;
- e) Certidão Negativa de Dívida expedida pela Prefeitura Municipal de Goiânia;
- f) Certidão Negativa de Dívida expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- g) Cópia das apólices de seguro de vida e acidentes pessoais em favor dos distribuidores de panfletos.

Art. 19 - As empresas distribuidoras terão um prazo de trinta (30) dias para se adequarem às novas regras estabelecidas por esta Instrução Normativa.

Art. 20 - esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, aos 15 dias de setembro de 2005.

ADV. CLARISMINO LUIZ PEREIRA JÚNIOR
SECRETÁRIO

ANEXO ÚNICO

A logomarca deverá ser inserida em um campo retangular, com tamanho mínimo de dez por vinte e cinco centímetros (10 cm x 25 cm), junto com o número da licença concedida, conforme desenho abaixo:

Logomarca da SEMMA	AUTORIZAÇÃO N.º 001
Logomarca da Prefeitura de Goiânia	



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Presidência da **COMDATA** - *Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia*, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a realização do competente processo licitatório, na modalidade de **CONVITE n° 140/2005 - Repetição**, referente a aquisição de uso de software para monitoração de banco de dados DB2/UBD.

Considerando o resultado da referida licitação prolatado nos autos, que julgou vencedora a Proposta apresentada pelas empresas: **FORMATO PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**, para o **item 01**, no valor total de R\$ 21.420,00 (vinte e um mil e quatrocentos e vinte reais), **MULTIBIT COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA.**, para o **item 02**, no valor total de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) perfazendo-se um valor de R\$ 36.120,00 (trinta e seis mil e cento e vinte reais), conforme relatado no Relatório final, às fls. 135/137 do processo 26461146.

RESOLVE

Homologar a presente licitação, com fulcro no artigo 43, inciso VI da Lei n° 8.666/93, às empresas **FORMATO PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. E MULTIBIT COMPUTADORES E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, no valor total de R\$ 36.120,00 (trinta e seis mil e cento e vinte reais), conforme relatório final Convite n° 140/2005 - Repetição, às fls. 135/137.

Goiânia, 16 de setembro de 2005.

BENITEZ BRANDÃO CALIL
Presidente

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Presidência da **COMDATA** - *Companhia de Processamento de Dados do Município de Goiânia*, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a realização do competente processo licitatório, na modalidade de **CONVITE n° 140/2005 - Repetição**, referente a aquisição de uso de software para monitoração de banco de dados DB2/UBD.

Considerando o resultado da referida licitação prolatado nos autos, que julgou vencedora a Proposta apresentada pelas empresas: **FORMATO PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.**, para o **item 01**, no valor total de R\$ 21.420,00 (vinte e um mil e quatrocentos e vinte reais), **MULTIBIT COMPUTADORES E SUPRIMENTOS LTDA.**, para o **item 02**, no valor total de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais) perfazendo-se um valor de R\$ 36.120,00 (trinta e seis mil e cento e vinte reais), conforme relatado no Relatório final, às fls. 135 /137do processo 26461146.

RESOLVE

Adjudicar a presente licitação, com fulcro no artigo 43, inciso VI da Lei n° 8.666/93, às empresas **FORMATO PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. E MULTIBIT COMPUTADORES E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.**, no valor total de R\$ 36.120,00 (trinta e seis mil e cento e vinte reais), conforme relatório final Convite n° 140/2005 - Repetição, às fls.135/137.

Goiânia, 16 de setembro de 2005.

BENITEZ BRANDÃO CALIL
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONVITE N° 137/2005

O Secretário de Saúde do Município de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos autos do convite n° 137/2005, tipo menor preço por item, processo 26553903/2005, Resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente procedimento licitatório e **AUTORIZAR a despesa à empresa:**

- **METALCOURO INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - (Itens 01, 02) perfazendo o valor total de R\$ 13.656,00 (treze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais).**
- **Total Geral do Processo: R\$ 13.656,00 (treze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais)**

Goiânia, 19 de setembro de 2005.

Paulo Rassi
Secretário

**AVISO DE HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL N° 096/2005 - REPETIÇÃO
(TIPO MENOR PREÇO GLOBAL)**

A Pregoeira Maria do Carmo Marques de Sousa, designada pelo Decreto n° 1524/2004, torna público, para conhecimento dos interessados, a HABILITAÇÃO e ADJUDICAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL N° 096/2005 - REPETIÇÃO, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde, processo n° 26629586/2005 de conformidade com as disposições da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

EMPRESA VENCEDORA
IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES
ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08

Goiânia, 20 de setembro de 2005.

Maria do Carmo Marques de Sousa
Pregoeira

SECULT

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 001/2005

Na forma do disposto no Artigo 30, § 3º, do Decreto nº 973 de 01/04/03, alterado pelo Decreto nº 2.040 de 15/06/05, que regulamenta a Lei Municipal nº 7.957 de 06/01/00, alterada pela Lei Municipal nº 8.146 de 27/12/02, ficam os proponentes abaixo relacionados, NOTIFICADOS A PRESTAREM CONTAS à Secretaria Municipal da Cultura, dos recursos recebidos através da **Lei Municipal de Incentivo à Cultura**; no prazo de 15 (quinze) dias contados, a partir da data de publicação deste Edital, conforme estabelece o parágrafo 26, do referido Decreto:

Interessado: ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA

Processo: 22653741

Nome do Projeto: Dona bruxa quer se casar

Interessado: AUGUSTA FARO FLEURY DE MELO

Processo: 22657526

Nome do Projeto: Coleção Beijo de Alfenim

Interessado: CRISTIANE F. DI LOURENZZO DO COUTO

Processo: 22625331

Nome do Projeto: Moara

Interessado: CRISTIANE PERNE MAGALHÃES

Processo: 22634003

Nome do Projeto: “Onde” Cristiane Perne

Interessado: EVA ROCHA DE SALES

Processo: 22656970

Nome do Projeto: I Encontro de Talentos da Região Sudeste

Interessado: FÁBIO MAGALHÃES RODRIGUES

Processo: 22658077

Nome do Projeto: Quanto me custa

Interessado: FABIUS AUGUSTUS BORBA SILVA

Processo: 22641875

Nome do Projeto: Maré a favor

Interessado: GILSON ANTÔNIO MUNDIM FERREIRA

Processo: 22641794

Nome do Projeto: Gilson Mundim - Instrumental

Interessado: GILSON CONCEIÇÃO VASCO

Processo: 22651323

Nome do Projeto: A Fuga para o Bosque Enlevado

Interessado: GIOVANA DA S. GUERRANTE

Processo: 22658034

Nome do Projeto: Oficina Artesanal

Interessado: JEFFERSON CARDOSO MARTINS

Processo: 22657208

Nome do Projeto: Quadrilha tradição e ritmo

Interessado: JOÃO CAETANO DA SILVA FILHO
Processo: 22651684
Nome do Projeto: Ecos da Natureza um Olhar pelo Cerrado Brasileiro

Interessado: LISBET OLIVEIRA
Processo: 22656724
Nome do Projeto: Pezinho de Jatobá - Estimulando...

Interessado: LUCIVÂNIA DE CÁSSIA FERNANDES DA SILVA
Processo: 22658131
Nome do Projeto: Escrito para uso pessoal doméstico

Interessado: MERCINO HENRIQUE MOREIRA
Processo: 22657941
Nome do Projeto: Bicho Folha

Interessado: PEDRO AUGUSTO DINIZ SILVA
Processo: 22653881
Nome do Projeto: Do prazer em andar

Interessado: REGINALDO MESQUITA DOS SANTOS
Processo: 22657721
Nome do Projeto: Banda Actemia Obrigado por nada

Interessado: SEBASTIÃO DA SILVA JÚNIOR
Processo: 22656937
Nome do Projeto: Carroça de História

Interessado: SEBASTIÃO FERNANDES
Processo: 22648098
Nome do Projeto: Goiânia Pop Show

Interessado: SÉRGIO EDUARDO RIBEIRO VALÉRIO
Processo: 22657399
Nome do Projeto: O filme que nunca existiu

Interessado: WALFRIDO LEANDRO BORGES JR.
Processo: 22657500
Nome do Projeto: Projeto Olho de Peixe - CD Autoconsolo

Goiânia, 16 de setembro de 2005.

Kleber Adorno
Secretário
